



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



Receita Federal



PROCESSO Nº 15570.000002/2015-04
PREGÃO ELETRÔNICO DRF/NIU Nº 03/2015
CONTRATO DRF/NIU Nº 01/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, INCLUINDO ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DO AR E HIGIENIZAÇÃO DOS DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

Ao 1º dia do mês de outubro de 2015, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0110-03, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 - Centro – Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada pelo senhor Marco Aurélio de Castro Pimenta, Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AIR TIME RJ AR CONDICIONADO LTDA EPP**, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob nº 17.869.849/000107, sediada/residente no endereço Rua General Belford, nº 233 Fundos – Rocha – Rio de Janeiro – CEP: 20.961-000, neste ato representada(o) por Jorge Carlos de Araújo Garcia, inscrito no CPF sob nº 362.020.107-20, portador da cédula de identidade RG nº 37.329.15 IFP, residente e domiciliado no endereço Rua da Proclamação, nº 415-A – Bonsucesso – Rio de Janeiro - RJ, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e autorizado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993 e em conformidade com o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, exarado no processo nº 15570.000002/2015-04, um INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, INCLUINDO ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DO AR E HIGIENIZAÇÃO DOS DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as Contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e aparelhos de ar condicionado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, incluindo análise e diagnóstico da qualidade do ar e higienização dos dutos, com fornecimento de peças e materiais, conforme especificações constantes dos Anexos I e II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015 e detalhadas no quadro a seguir:



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | LOCALIDADE |
|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------|
| 1 | 1 | Valor mensal para realização de manutenção preventiva e corretiva (incluindo os materiais de limpeza e no mínimo dois cilindros 13,6Kg de gás refrigerante R410A) | 12 meses | NOVA IGUAÇU |
| - | 2 | Fornecimento de peças e materiais (valor fixo estimado) – NÃO ALTERAR | R\$ 20.000,00 | |
| - | 6 | Análise da qualidade do ar | 12 pontos amostrais | |
| - | 7 | Higienização dos dutos | 908 metros lineares | |

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão DRF/NIU nº 03/2015 e seus anexos, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela CONTRATADA na licitação.

1.3. O serviço ora contratado foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, constante do processo administrativo, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no "Diário Oficial da União" de 19 de agosto de 2015 e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTACAO DOS SERVICOS

2.1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26210-190.

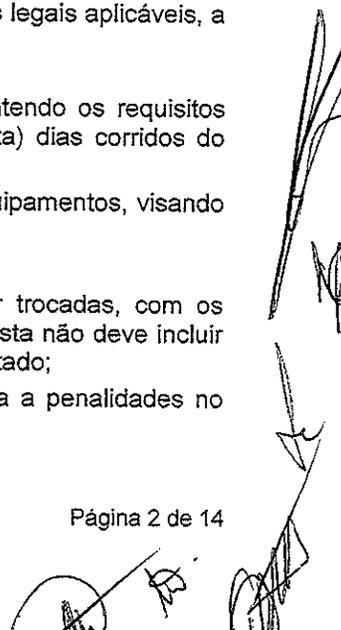
CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUCAO

3.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, executando os serviços com observância rigorosa às suas especificações.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

4.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/1993 e demais normais legais aplicáveis, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. elaborar o cronograma anual de atividades de manutenção preventiva, contendo os requisitos mínimos especificados no Anexo II – Plano de Manutenção, até 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços;
- II. observar recomendações dos fabricantes em relação à manutenção dos equipamentos, visando preservar a cobertura da garantia dos equipamentos;
- III. implementar as rotinas de manutenção preventiva;
- IV. especificar lista de peças sensíveis, que com frequência necessitem ser trocadas, com os respectivos preços de mercado visando evitar solução de continuidade. A lista não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestado;
- V. cumprir fielmente o cronograma aprovado pela Contratante, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo;





Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

- VI. manter os sistemas constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva;
- VII. organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelo fabricante do equipamento. Todos os padrões a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial;
- VIII. no caso de ocorrência de valores de leituras em desacordo com as recomendações do fabricante, a Contratada informará o problema à Fiscalização do Contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.
- IX. efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles, obedecendo sempre aos prazos estipulados no Anexo II – Plano de Manutenção;
- X. comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- XI. solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação de equipamentos;
- XII. disponibilizar número de telefone móvel que possibilite o imediato contato entre a fiscalização do contrato e o preposto da Contratada, de forma permanente (inclusive em dias não úteis e em horários fora do expediente normal), para atendimento de situações de emergência, assim entendidas aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, pertinentes aos serviços de manutenção contratados;
- XIII. atender a quaisquer chamados de emergência nos sistemas, a critério da Contratante, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados; em casos excepcionais e a critério da Delegacia, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à Contratada;
- XIV. solicitar autorização da Contratante para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;
- XV. executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da Contratante exigir que serviços avaliados por ela como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;
- XVI. após os serviços, manter as instalações da Contratante em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção;
- XVII. responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da Contratada na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a Contratante;
- XVIII. a Contratada também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar;
- XIX. solicitar previamente à Fiscalização do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;
- XX. fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a Contratante;
- XXI. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- XXII. manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
- XXIII. fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- XXIV. gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da Contratada de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;
- XXV. instruir e cuidar para que os funcionários da Contratada mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas da Contratante;
- XXVI. fornecer aos funcionários constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
- XXVII. fiscalizar a apresentação dos relatórios mensais, semestrais e de ações corretivas registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção;
- XXVIII. os relatórios mensais e semestrais devem ser entregues nos 10 (dez) primeiros dias do mês subsequente ao período de referência;
- XXIX. executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à Contratante o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados;
- XXX. não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- XXXI. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, sendo que a garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano;
- XXXII. corrigir de imediato os serviços rejeitados pela fiscalização;
- XXXIII. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- XXXIV. comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato;
- XXXV. fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- XXXVI. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- XXXVII. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XXXVIII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIX. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- XL. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- XLI. observar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- XLII. repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

- devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XLIII. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- XLIV. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XLV. emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado-a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s), contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que é vedada a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços não prestados;
- XLVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- XLVII. ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da Contratante;
- XLVIII. não utilizar, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
- XLIX. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- L. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- LI. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

4.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- II. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- III. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- II. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- III. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- IV. comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- V. fornecer crachás de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada, os quais deverão ser devolvidos quando do término dos serviços, devendo ainda ser a Delegacia ressarcida por eventuais extravios ou danos;



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



- VI. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias;
VII. inspecionar os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços;
VIII. exigir da Contratada, para fins de apuração e de acordo com sua conveniência, apresentação da fatura mensal que comprove o valor de aquisição dos materiais utilizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
IX. avaliar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
X. nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar os serviços realizados, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
XI. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
XII. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
XIII. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
XIV. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
XV. não exercer influência na contratação dos funcionários da empresa CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
XVI. verificar, antes da assinatura do contrato e antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão;
XVII. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

GLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado do contrato para o período de vigência de 12 meses é de R\$ 94.249,32 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme quadro detalhado abaixo:

Table with 7 columns: GRUPO, ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL, LOCALIDADE, VALOR UNITÁRIO (R\$), VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$). Rows include maintenance, parts, air quality analysis, and duct cleaning, totaling R\$ 94.249,32.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



CLAUSULA SETIMA - DA GARANTIA

7.1. Não será exigida a prestação da garantia prevista no parágrafo 1º do Artigo 56, da Lei nº 8.666/1993 pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA, VALIDADE E EFICACIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.4. O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal do Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu e observados os seguintes requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.5.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil, enquanto perdurarem os efeitos;

8.5.1.1. Para tanto, a CONTRATANTE consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.5.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro período de vigência da contratação.

8.6. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos respectivos instrumentos.

8.7. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.



CLAUSULA NOVA – DA DESPESA E DO CREDITO ORÇAMENTARIO

9.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato será suportada pela Unidade Gestora 170122 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, Gestão Tesouro 00001, Naturezas de Despesa 3.3.3.9.0.39.17 – MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 3.3.3.9.0.39.16 – MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS e 3.3.3.9.0.30.25 – MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS, conforme Notas de Empenho n.º NE800398, de 22/09/2015 e n.º NE800399, de 22/09/2015.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, devidamente designado para esse fim pela autoridade competente da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades às quais está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

10.4. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da Administração, e dos respectivos documentos comprobatórios, e será depositado na conta-corrente da CONTRATADA, junto à agência bancária indicada pela mesma.

11.2. A CONTRATANTE verificará, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão.

11.2.1. No caso de eventual situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATANTE providenciará advertência por escrito determinando a regularização da situação da CONTRATADA junto ao SICAF ou apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, nos termos e procedimentos previstos na Instrução Normativa SLTI nº 04/2013.

11.2.2. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados até que se decida pela



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

11.3.1. A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou de matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.5. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

11.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, a CONTRATANTE tem o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável conforme teor do art. 42 do CDC.

11.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

II – contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.7.1. Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100)/365 = \text{Índice de Atualização Financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato ou Apostilamento, quando legalmente previsto, que passarão a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Não será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e artigos 37 a 41-B da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, devido à impraticabilidade de elaboração de planilha detalhada de custos e formação de preços e de que para execução do objeto do contrato não haverá necessidade de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

12.3. O valor do contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \{ I - I_0 \} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial;

V = Valor da prestação do serviço;

12.3.1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV), ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos. Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento, juntando-se o respectivo memorial de cálculo aos autos.

12.4. O valor mensal do contrato, reajustado em conformidade com o disposto no item anterior, limitar-se-á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

12.5. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que a solicitação da CONTRATADA esteja acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica da alteração dos custos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

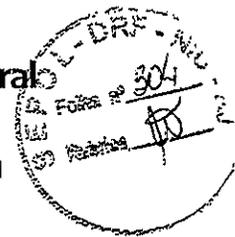


13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

Table with 3 columns: ITEM, INFRAÇÃO, GRAU. It lists 22 administrative infractions and their corresponding grades, ranging from 1 to 5.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------|-----------------------------------------------------------------------|------|
| 23 | Outras infrações contratuais consideradas leves, por ocorrência | 1 |
| 24 | Outras infrações contratuais consideradas médias, por ocorrência | 3 |
| 25 | Outras infrações contratuais consideradas graves, por ocorrência | 4 |
| 26 | Outras infrações contratuais consideradas gravíssimas, por ocorrência | 5 |

14.2. Além dos casos de descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no item 14.1, a CONTRATADA será penalizada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das demais sanções previstas em Contrato e demais cominações legais, nos casos de não manter a proposta, apresentar documentação falsa, retardar a execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea, fizer declaração falsa e/ou cometer fraude fiscal.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

| GRAU | MULTA | IMPEDIMENTO* PRAZO |
|------|---------------------------|----------------------|
| 1 | 0,5% do valor da proposta | Não |
| 2 | 1% do valor da proposta | Não |
| 3 | 2% do valor da proposta | Não |
| 4 | 3% do valor da proposta | de 1 ano a 2 anos |
| 5 | 5% do valor da proposta | de 2 anos até 5 anos |

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.- art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

14.3.1. A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na tabela do item 14.1 de graus 3 a 5 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus 1 e 2, a critério da Administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

14.3.2. A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na tabela do item 14.1 de graus 3 a 5 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus 1 e 2, a critério da Administração, será considerada inexecução total do Contrato.

14.4. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao licitante o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



14.7.1. Caso não haja recolhimento, as multas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada ou, em caso de insuficiência ou impossibilidade e após esgotados os meios administrativos, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

14.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante/adjudicatário será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

14.8.1. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10. As sanções por atos praticados no decorrer da licitação aos licitantes estarão previstas no Edital.

14.11. As sanções somente poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da legislação pertinente, notadamente Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, LC nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

16.2. Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

16.3. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu (DRF/NIU), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190; telefone (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613 e e-mail: sepol.rj.drfnui@receita.fazenda.gov.br.

As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à AIR TIME RJ AR CONDICIONADO LTDA EPP, situada na Rua General Belford, nº 233 Fundos – Rocha – Rio de Janeiro – CEP: 20.961-000, Telefone/Fax: (21) 3882-3631; e-mail: airtimecomercial@airtimerj.com.br

Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

16.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU, com registro de seu extrato no SICON.

Nova Iguaçu, 01 de Outubro de 2015

Marco Aurélio de Castro Pimenta

MARCO AURÉLIO DE CASTRO PIMENTA
UNIÃO – DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU – DRF/NIU
CNPJ: 00.394.460/0110-03
CONTRATANTE

Jorge Carlos de Araújo Garcia

JORGE CARLOS DE ARAÚJO GARCIA
AIR TIME RJ AR CONDICIONADO LTDA EPP
CNPJ: 17.869.849/000107
CONTRATADA

Testemunha: Mariana Martins da Costa
CPF: 090.490.307-93

Testemunha: Marcelo Paulo Santos
CPF: 079042727-08

[Handwritten signature]